PREFEITURA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIA

CEP 36.610 ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI MUNICIPAL Nº 1.576

"DISPÕE SOBRE ADICIONAL QUINQUENÁRIO."

A Câmara Municipal de Dores do Indaiá, MG, no uso de suas atribuições legais, decreta e Eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º) - Fica concedido o adicional quinquenário de 10% (dez por cento) a todos os servidores estatutários, por cada período de 05 (cinco) anos de serviços prestados.

Art. 2º) - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 3º) - Revogadas as disposições em contrário, entrará a presente Lei em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de Outubro de 1989,

Mando portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Registre-se e publique-se.

Prefeitura Municipal de Dores do Indaiá, 22 de dezembro de 1989.

Ronaldo de Alcântara Costa - Prefeito Municipal.

Nilo Peçanha de Araújo - Secretário.

REGISTRADO EM LIVRO PRÓPRIO DESTA PREFEITURA